

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 869, DE 2018

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR
DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO

PARTIDO
PRB

UF
PE

PÁGINA
1

Acrescente-se o seguinte inciso no artigo 55-J, constante no artigo 1º da Medida Provisória 869/2018:

“Art. 55 – J Compete à ANPD:

.....
XVII - celebrar, a qualquer momento, compromisso com agentes de tratamento para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa no âmbito de processos administrativos conduzidos pela ANPD, de acordo com o previsto no Decreto-lei nº 4.657 de 4 de setembro de 1942.”

JUSTIFICATIVA

A importância da Autoridade Nacional de Proteção de Dados é crucial para a correta regulamentação e fiscalização da nova legislação que dispõe sobre proteção de dados pessoais.

Cumprir observar que o Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos da Lei nº 7.347/85, é o ato com força de título executivo extrajudicial, pelo qual a pessoa jurídica assume perante um órgão público legitimado o compromisso de eliminar a ofensa ou o risco, através da adequação de seu comportamento às exigências legais.

Considerando que o âmbito de aplicação da Lei 13.709/2018 é amplo, sugerimos que seja levada em consideração a sugestão de previsão expressa da possibilidade de celebração de termo de compromisso pela ANPD com agentes de tratamento de dados no âmbito de processos administrativos e investigações conduzidas pela ANPD. Tal sugestão do texto pode ser de grande utilidade para diversas empresas de setores variados.

Também citamos como exemplo o disposto na Lei nº 12.529/2011, que dispõe sobre a estrutura do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (CADE):

“Art. 11. Compete aos Conselheiros do Tribunal:

IX - propor termo de compromisso de cessação e acordos para aprovação do Tribunal;”

_____/____/____
DATA

ASSINATURA

